

REGULAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FATEC ADIB MOISES DIB SÃO BERNARDO DO CAMPO

Aprovado na ____ sessão ordinária da Congregação, em _____

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regulamento Interno disciplina o funcionamento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da FATEC ADIB MOISES DIB SÃO BERNARDO DO CAMPO.

TÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - A Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da FATEC SBC, é um órgão de natureza consultiva e de assessoramento à Congregação, que se pronuncia sobre as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa e de extensão da Unidade, visando a garantia de sua qualidade e de seu desenvolvimento contínuo.

TÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

A composição da CEPE da FATEC SBC está alinhada com o disposto no artigo 12 da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016.

Artigo 3º - A CEPE da FATEC SBC é constituída por até 2 (dois) docentes de cada um dos cursos superiores de tecnologia da Faculdade, com título de doutor, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Todos os cursos superiores de tecnologia devem ter representação docente neste órgão.

§ 2º - Admite-se a candidatura de docente com título de mestre, desde que esteja lecionando no curso ao qual pretende a representação.

§ 3º - A presidência da CEPE deve ser exercida por um membro docente portador do Título de Doutor, indicado pelo Diretor da FATEC SBC e aprovado pela Congregação.

§ 4º - Um membro da CEPE representará a FATEC SBC na Agência INOVA, e será escolhido por votação pelos membros da Câmara.

SEÇÃO I DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Artigo 4º - Os membros serão escolhidos a cada dois anos, a partir de manifestação direta dos docentes, em edital próprio de inscrições para representação de curso na CEPE, a ser expedido pela presidência da CEPE.

§ 1º - Caso haja apenas um candidato para representação de curso na CEPE, fica dispensado o processo de eleição.

§ 2º - Caso haja mais de um candidato, haverá eleição pelos pares, em prazo a ser definido pelo edital próprio de eleição.

§ 3º - Caso haja empate, os critérios de desempate serão: titulação, tempo de docência em Fatec, aderência ao curso e idade.

§ 4º - No caso de afastamento ou desistência, o membro deverá comunicar a presidência por escrito.

§ 5º - No caso de vacância, a presidência da CEPE consultará a coordenadoria de curso e solicitará a indicação de um professor que assumirá pro tempore a função de membro da CEPE até a próxima eleição.

Artigo 5º - Os membros serão eleitos após a livre candidatura por parte dos docentes que atendam aos requisitos necessários.

Artigo 6º - São aptos a exercer o direito do voto, os docentes em efetivo exercício, que estejam ministrando aulas para o Curso, e os docentes com redução temporária de aulas no referido Curso.

Artigo 7º - Cada eleitor exercerá o seu direito de voto uma única vez por curso, indicando um único candidato em votação em escrutínio secreto.

Artigo 8º - São elegíveis os docentes concursados por prazo indeterminado, em efetivo exercício no curso, mesmo com redução temporária de aulas junto ao referido Curso.

§ 1º - O professor deve se inscrever no curso que contém o maior número de horas/aulas.

§ 2º - Não poderá se candidatar para o pleito os membros pertencentes a Comissão Eleitoral.

§ 3º - Para a eleição será constituída comissão eleitoral, que será responsável pela condução do Pleito, com a edição do edital de eleição e apuração dos votos, deverá ser constituída por 3 (três) membros da unidade designados pelo Diretor da Unidade.

Artigo 9º - As atividades a serem realizadas na CEPE serão remuneradas, por isso os candidatos devem estar cientes que o trabalho poderá variar de 2 a 4 horas semanais, presenciais ou em atividades domiciliares, devendo ter disponibilidade para eventuais visitas e reuniões em empresas e em outras Instituições de Ensino.

§ 1º - A remuneração será de acordo com o valor da hora-aula do docente na sua respectiva categoria, sendo as horas atribuídas como HAEs (horas atividades específicas)

TÍTULO IV COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA CEPE DA FATEC SBC

Artigo 10º - Compete à CEPE da FATEC SBC, conforme o disposto no artigo 13 da Deliberação CEETEPS 31, de 27-09-2016:

- I - Propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino, em consonância com o NDE - Núcleo Docente Estruturante de cada curso da FATEC SBC;
- II - Propor medidas para incentivar e dinamizar a realização de pesquisas aplicadas, preferencialmente em consonância com a Agência INOVA Paula Souza;
- III - Emitir parecer sobre a criação, a modificação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação, extensão universitária e atividades culturais em geral;
- IV - Desenvolver estudos, propondo a implantação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do corpo docente;
- V - Realizar levantamento das necessidades de pesquisa e de projetos para aperfeiçoamento do ensino;
- VI - Estimular e apoiar os docentes na prospecção de oportunidades de realização de pesquisas aplicadas em prol do desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- VII - Estimular o relacionamento cooperativo com empresas, visando identificar necessidades de qualificação de trabalhadores para os vários setores produtivos em seu entorno socioeconômico, identificando aqueles cursos considerados oportunos para supri-las;
- VIII - Estimular o desenvolvimento de acordos de cooperação, convênios e parcerias com o setor produtivo, com o setor público e com as Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTs, visando o desenvolvimento de pesquisa aplicada;
- IX - Colaborar na supervisão dos trabalhos de pesquisa e de extensão de serviços à comunidade, propostos pelo(s) Departamento(s) ou Coordenadoria(s) de Curso(s);

- X - Propor procedimentos para a utilização de bibliotecas, laboratórios e oficinas, respeitando a legislação vigente específica;
- XI - Propor à Congregação o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação;
- XII - Pronunciar-se sobre outros assuntos por solicitação da Congregação.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Artigo 11º - São atribuições da presidência da CEPE:

- I – Propor a escolha dos membros, bem como presidir a comissão eleitoral;
- II – Propor à Congregação alterações neste Regulamento;
- III – Dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à apreciação da CEPE;
- IV - Baixar instruções para a organização e bom andamento dos serviços;
- V - Elaborar relatório de atividades oferecidas pela CEPE, com documentação comprobatória.
- VI - Designar membros responsáveis por cada projeto;
- VII - Receber e conhecer os recursos interpostos ao CEPE, quando tempestivos;
- VIII - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias e fixar agenda de atividades;
- IX - Supervisionar as atividades realizadas pelos membros da CEPE;
- X – Reportar-se à direção da FATEC SBC para solucionar casos omissos.

Seção III DOS MEMBROS

Artigo 12º - São atribuições dos membros da CEPE:

- I – Divulgar os eventos de pesquisa e extensão da Unidade, bem como os demais eventos;
- II – Buscar e efetivar parcerias com empresas e outras Instituições de Ensino Superior, em nome da CEPE e da FATEC SBC;
- III - Propor e ministrar cursos de capacitação ao corpo docente e discente da Unidade;
- IV – Desenvolver projetos de extensão;
- V – Divulgar grupos de pesquisas na unidade;
- VI – Divulgar as atividades da CEPE junto ao corpo docente e discente;
- VII - Propor ações conjuntas ao NDE do curso que representa;
- VIII - Participar das reuniões designadas pelo presidente da CEPE;
- IX - Disseminar a pesquisa visando a busca de novos conhecimentos, métodos e técnicas;

X - Promover a pesquisa tecnológica aplicada a fim de promover o intercâmbio científico e tecnológico considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais, devendo estar presente na concepção e implementação dos cursos, possibilitando a produção de conhecimento e o avanço da tecnologia e da inovação no país de forma a oferecer estratégias sustentáveis de desenvolvimento econômico e social.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Artigo 13º - A CEPE se reunirá ordinariamente, por convocação do presidente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação da maioria dos membros titulares.

§ 1º - As convocações serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e delas constará a pauta.

§ 2º - Em caso de urgência, não se aplica esse prazo e será dispensada a apresentação de pauta, devendo o motivo excepcional ser justificado no documento de convocação ou no início da reunião.

§ 3º - As reuniões convocadas por maioria dos membros, que não contarem com a presença do presidente será presidida pelo membro da CEPE que tiver mais tempo na Fatec São Bernardo.

§ 4º - Deverá ocorrer no mínimo 2 (duas) reuniões ordinárias por semestre.

Artigo 14º - Todos os documentos produzidos pela CEPE, tais como: atas, projetos, pareceres, editais e comunicados serão arquivados no Expediente criado e mantido na Diretoria de Serviços da Unidade.

Artigo 15º - As reuniões da CEPE serão ordinárias e extraordinárias, sendo consideradas ordinárias todas as sessões previstas em calendário específico aprovado pela CEPE e extraordinárias todas as demais.

Artigo 16º - O quórum para o início das sessões ordinárias ou extraordinárias será apurado pela assinatura dos membros na lista de presença.

§ 1º - O quórum necessário para a abertura da sessão será de maioria simples de seus membros;

§ 2º - Decorridos trinta (30) minutos do início previsto da abertura da sessão, não havendo o quórum descrito no parágrafo anterior, a reunião prosseguirá com os membros presentes que terão o poder de deliberação em nome da CEPE.

Artigo 17º - As reuniões extraordinárias se restringirão, exclusivamente, à discussão da pauta que motivou sua convocação.

Artigo 18º - As reuniões do CEPE constarão de:

I – Leitura e discussão da pauta;

II - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos Membros;

III – Deliberação da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

IV – Nomeação de um secretário que será responsável em redigir a ata da reunião.

§ 1º - Por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Membro, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado à comunicação, como também dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Artigo 19º - O comparecimento nas reuniões do CEPE será obrigatório e preferirá a qualquer outra atividade.

Artigo 20º - Caberá ao Presidente dirigir as reuniões e manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21º - A eleição do membro da CEPE implica no reconhecimento e aceitação de todas as condições previstas neste regulamento.

Artigo 22º - Compete à Congregação da FATEC SBC decidir pela pertinência, ou não, da continuidade da CEPE na unidade, após aprovação pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 23º – Os casos omissos, com relação aos assuntos tratados neste regulamento serão analisados pela CEPE e encaminhados para deliberação da Congregação.

Artigo 24º – A proposta de alteração deste regimento, após voto favorável da maioria simples absoluta dos membros da CEPE, deverá ser encaminhada para deliberação em reunião extraordinária a ser designada pelo presidente da CEPE.

Artigo 25º - O presente regimento deverá estar disponibilizado no sítio institucional, a partir de sua aprovação pela Congregação.

Artigo 26º - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Faculdade de Tecnologia Adib Moisés Dib

Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão da FATEC ADIB MOISES DIB SÃO BERNARDO DO CAMPO, 25 de outubro de 2023.

Prof. Flavio Santos de Souza

Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)